



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO

Apresentação: 31/03/2025 16:57:09.973 - CSPCCO

REQ n.53/2025

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

REQUERIMENTO DE SUBCOMISSÃO ESPECIAL N.º , DE 2025  
(Do Sr. ZUCCO)

*Requer constituição de Subcomissão Especial da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, para fiscalizar, in loco, denúncias de violações de direitos humanos praticadas dentro do Sistema Penitenciário brasileiro em desfavor dos presos do 8 de janeiro.*

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos artigos 32, inciso XVI, alíneas *d* e *f*; e 29, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a constituição de Subcomissão Especial, destinada a fiscalizar, *in loco*, denúncias de violações de direitos humanos praticadas dentro do Sistema Penitenciário brasileiro em desfavor dos presos provisórios e definitivos do 8 de janeiro, a fim de apurar as respectivas responsabilidades político-administrativas e avaliar as condições físicas, materiais e institucionais a que esses cidadãos e cidadãs brasileiros estão sendo submetidos.

A Subcomissão Especial será constituída de doze membros e igual número de suplentes, na forma do Regimento Interno, e produzirá relatório circunstanciado de seus trabalhos até o encerramento desta 57ª Legislatura.

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde as ocorrências do dia 8 de janeiro de 2023, incessantemente têm chegado ao conhecimento dos parlamentares federais de Oposição denúncias de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254137773800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO

Apresentação: 31/03/2025 16:57:09.973 - CSPCCO

REQ n.53/2025

violações de direitos básicos e fundamentais das pessoas que foram presas em decorrência do cumprimento do mandado geral de prisão em flagrante que arrastou para dentro do sistema carcerário do Distrito Federal contingente superior a mil e quatrocentas pessoas.

Sabe-se que desse contingente de seres humanos, brasileiros como todos nós, foram levadas pessoas de todas as condições, desde crianças e adolescentes, a mães de crianças menores de 12 anos, idosos e pessoas acometidas por comorbidades.

Ao longo desse tempo, tomou-se notícia por meio da imprensa, que os órgãos que contribuem com a administração da Justiça, como Ministério Público, Polícia, Defensoria Pública e Advocacia, foram atuando no sentido de identificar as situações mais aberrantes e grosseiras de violação de direitos, a fim de sanar essas situações.

Entretanto, há ainda mais de cento e cinquenta pessoas presas em decorrência dos eventos políticos do dia 8 de janeiro de 2023, as quais continuam recebendo tratamento discriminatório de privação deliberada de direitos fundamentais na execução penal, nucleares à garantia da dignidade da pessoa humana, como se constituíssem categoria de presos de menor valor dentro do sistema penal, categorizados como inimigos e por isso destinatários de tratamento ultrajante e humilhante.

O caso mais emblemático foi o do empresário baiano Cleriston Pereira da Cunha, que morreu em decorrência de mal súbito dentro do presídio da Papuda, mesmo já tendo recebido parecer favorável do Ministério Público Federal para transferência ao regime domiciliar, diante do quadro clínico delicado que apresentava, conforme laudos médicos juntados ao processo.

Relatos de casos semelhantes a esse foram exaustivamente colacionados pela Associação dos Familiares e Vítimas do 8 de Janeiro – ASFAV, que, sem sucesso, tem procurado tornar do conhecimento público e dos órgãos de controle da República o estado físico, mental e institucional em que se encontram seus familiares, ainda detidos no sistema carcerário da Capital Federal, envoltos em uma



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254137773800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco



\* C D 2 5 4 1 3 7 7 7 3 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO

Apresentação: 31/03/2025 16:57:09.973 - CSPCCO

REQ n.53/2025

atmosfera de humilhação, opróbrio, tratamento degradante sistemático e deliberado, e de violação à intimidade, à privacidade, à honra e à reputação.

Mesmo em situações de aprisionamento, direitos fundamentais devem ser resguardados na máxima medida possível.

Desse modo, é importante ressaltar que os objetivos da Subcomissão Especial serão direcionados à verificação, *in loco*, da forma como a execução penal, definitiva ou provisória, dos presos do 8 de janeiro está a ocorrer, vale dizer, *a contrario sensu*, não constitui mérito desta Subcomissão o exame do conteúdo das decisões jurisdicionais que determinaram o encarceramento dessas pessoas.

A justiça e a constitucionalidade dessas decisões devem ser resolvidas, *a priori*, nos autos dos processos que tramitam junto ao Supremo Tribunal Federal, sem desconhecer a competência legislativa deste Congresso Nacional para apreciar o tema, na perspectiva do instituto da anistia, previsto no art. 48, inciso VIII, da Lei Maior.

Por óbvio, não é esse o tema de fundo do presente colegiado, mas sim o exercício do controle externo, a cargo do Poder Legislativo, dos atos e fatos administrativos implicados na execução penal dos presos do 8 de janeiro.

Importa também destacar, que os presos do 8 de janeiro são presos federais, pois processados e julgados por crimes que são da competência da Justiça Federal, conforme disposto no art. 109, inciso IV, da Constituição, a atrair a competência fiscalizatória do Poder Legislativo Federal quanto à fase de execução, que corre sob o domínio material do Poder Executivo.

Por fim, é de suma relevância reafirmar a competência do Poder Legislativo Federal para constituir colegiados temporários com esse fim, bastando para isso rememorar a instituição de três Comissões Externas, no ano de 2018, para verificar, *in loco*, as condições de cumprimento da pena a que estava sujeito o atual Presidente da República, na carceragem da Superintendência da Polícia Federal em Curitiba.

Duas dessas comissões foram constituídas no Senado Federal – uma por requerimento aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e a outra por deliberação do Plenário – e a terceira foi instituída por ato do então



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254137773800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco



\* C D 2 5 4 1 3 3 7 7 7 3 8 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO

Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, em despacho proferido no Requerimento n. 8.397/2018.

Vale também relembrar que a legitimidade de missão legislativa da espécie foi confirmada por cautelar deferida pelo Ministro Edson Fachin, nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 515, a pedido da Mesa da Câmara dos Deputados.

É o caso, portanto, de exata aplicação do antigo brocado jurídico que estatui *Ubi eadem ratio, idem jus*. Na verdade, maior razão há para a constituição de colegiado especial no caso deste Requerimento, pois as denúncias de violações de direitos são reais e estão nebulosamente encobertas por sigilos, privação de informações, negativa de acessos e incomunicabilidade mesmo com advogados e familiares.

Nesses termos, contando com a sensibilidade política e institucional dos nobres pares desta Comissão, pedimos apoio para aprovarmos o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de março de 2025.

# **Deputado ZUCCO (PL/RS)**

## **Líder da Oposição**

